

**ACÓRDÃO N.º 3631 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010972/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 495, de 25.02.2021, em favor de EDINAMAR MARQUES DA LUZ, no cargo de Enfermeiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3632 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020532/2022)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.520, de 01.06.2021, em favor de MANOEL FIGUEIREDO DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) Maria do Socorro Lopes dos Santos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3633 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000172/2023)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RET RE n.º 4.291, de 18.09.2024, em favor do(a) 1º SARGENTO PM JOSÉ VALDOMIRO ARAGÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a correção, por apostilamento, da descrição "Incorporação de Representação - 80%" para "Incorporação de Representação - 20% sobre 80% do soldo".

**ACÓRDÃO N.º 3634 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005943/2023)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 006/2020.**Responsável/Interessado:** MANOEL CARLOS ANTUNES; DANIEL BARBOSA SANTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**Relator:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do(a) Sr(a). MANOEL CARLOS ANTUNES; DANIEL BARBOSA SANTOS, dando-lhe plena quitação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3635 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000015/2024)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS (SEMA)**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de SOARAIA DO AMARAL SIQUEIRA; VITOR ABNER BORGES DUTRA; KARINA DA SILVA LOPES; RUY NEY GOES DA PAIXAO; BEATRIZ TEIXEIRA BARBOSA; EDIVAN OLIVEIRA BARBOSA; ELIEZER DA SILVA COSTA JUNIOR; MARLON DE MOURA AVELAR REIS; JULIANA RODRIGUES DO CARMO; CAMILA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS, aprovados em Concurso Público realizado pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS (SEMA), servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3636 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518553/2017)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 1.161, de 16.03.2022, em favor de ESTER MELO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3637 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/501019/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO

SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 2.843, de 23.10.2023, em favor de JOSE MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3638 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518154/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 866, de 11.03.2025, em favor de DELVAIR DA ROCHA VIEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3639 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020599/2022)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET PS n.º 659, de 22.02.2024, em favor de LEILA DE BRITO DOS REIS, dependente do(a) ex-segurado(a) Charlton Heston Silva dos Reis, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3640 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020541/2022)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1518, de 01.06.2021, em favor de MARIA ROSA DO VALE VIEIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) Claudionor de Araujo Vieira, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3641 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/018426/2024)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 43.004, de 22.11.2024, em favor de RISONETE VIANA MARQUES, dependente do(a) ex-segurado(a) José do Nazareno Marques, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o Igepps recalcule o benefício de aposentadoria da interessada, a fim de adequá-lo às disposições constantes na Lei Complementar nº 39/2002, art. 31, parágrafo 2º, em razão da mesma ter optado pelo recebimento integral do benefício da pensão do âmbito desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 3642 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507193/2017)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 006/2014.**Responsável/Interessado:** ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO; CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO; CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3643 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/511950/2020)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 015/2012 - SEDOP.**Responsável/Interessado:** JOAQUIM NOGUEIRA NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11